Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.225, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural C-1 da Linha 02"A", Secção Paiol Grande, de propriedade de Dilson Poltronieri.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com o Art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.642/2010, e suas alterações, é considerada como área de interesse social, parte do Lote Rural C-1 da Linha 02"A", Secção Paiol Grande, de propriedade de Dilson Poltronieri, para realização de parcelamento do solo e construção de Loteamento Social.

Parágrafo único. A área, de que trata o *caput* deste artigo, é formada por parte do Lote Rural C-1, com área de 42.902,77m² (quarenta e dois mil, novecentos e dois metros e setenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com parte do mesmo Lote Rural C-1, aqui denominado C-1"A", na extensão de 81,56m (oitenta e um metros e cinquenta e seis decímetros), de propriedade de Dilson Poltronieri; ao Sul, com a área verde 02, na extensão de 81,56m (oitenta e um metros e cinquenta e seis decímetros); à Leste, com parte do mesmo Lote Rural C-1, designado C-1"B", na extensão de 526,03m (quinhentos e vinte e seis metros e três decímetros); à Oeste, com partes dos Lotes Rurais 39, 41, 43 e 45, designado Lote Rural B, de propriedade de Benício Luiz Argenta, Sirlei Argenta Sabi, Beatriz Maria Argenta Mendes, Maria Alice Argenta, Silvana Bernarda Argenta, na extensão de 526,03m (quinhentos e vinte e seis metros e três decímetros), conforme Matrícula n.º 60.608, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada à realização de parcelamento do solo onde serão disponibilizados lotes para construção de residencias familiares de, no mínimo, 200,00 m² (duzentos metros quadrados), a preço social, compatíveis com os valores definidos para os imóveis no Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, com destinação exclusiva para moradia própria da

família, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de 10 (dez) anos.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento, 80% (oitenta por cento) serão reservados e destinados as pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

Art. 3.º Os imóveis serão destinados para população com renda de até 6 (seis) salários mínimos e ficarão sujeitos às regras específicas da Lei de Parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. O cadastro dos beneficiados com os terrenos do Loteamento a ser aprovado, tanto os contemplados pelo Município quanto os contemplados pelo Empreendedor, deverão ser dispostos na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, Diretoria de Habitação, para a inclusão no cadastro habitacional do Município.

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas nas Leis Municipais 4.633/2009 e 4.642/2010 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Junho de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração